

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 017/2017

Dispõe sobre a regulamentação do Exame de Proficiência na modalidade de educação a distância, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96.

O Conselho Universitário do UniProjecção, com base em suas atribuições e competências estabelecidas no Regimento Geral e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar e estabelecer critérios para solicitação e aplicação do Exame de Proficiência.

Art. 2º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas definidas nesta Resolução.

§ 1º - O Exame de Proficiência visa comprovar conhecimentos, consoante aos conteúdos programáticos desenvolvidos nas disciplinas dos cursos de graduação da Centro Universitário Projecção, e será aplicado, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - Caberá à Coordenação de Curso constituir a Banca Examinadora e, de forma articulada, instituir critérios da avaliação, podendo ser por meio de prova(s) oral(is) ou escrita(s), elaboradas pelo professor titular da disciplina, sob a supervisão do Coordenador do Curso.

§ 3º - A média mínima para aprovação é 6,0 (seis), numa escala numérica de zero a dez.

§ 4º - O sistema de aproximação (arredondamento), não se aplica ao exame de proficiência.

§ 5º Para solicitar o exame o aluno deverá ter conhecimento prévio do conteúdo programático da disciplina objeto do Exame.

Art. 3º - A Banca Examinadora, constituída pelo Coordenador do Curso, professor da disciplina e um professor convidado emitirão parecer e assinarão a ata que registrará o processo validando os resultados.

Art. 4º - O aluno poderá se submeter ao teste de proficiência apenas uma vez em cada disciplina, nos períodos previstos pelo Calendário Acadêmico, desde que não possua em seu Histórico Escolar registros de reprovação na disciplina objeto de proficiência.

Parágrafo Único: O impedimento para realização do Exame de Proficiência se dará sempre que o aluno apresentar reprovação na disciplina para qual está solicitando, tenha ela sido cursada na Centro Universitário Projecção ou em outra Instituição de Educação Superior.

Art. 5º - Não serão aceitas solicitações para a realização de exames de proficiência quando:

- I- O requerimento for para disciplinas obrigatórias para o aluno no semestre letivo corrente;
- II- O requerimento estiver fora dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do ano corrente;
- III- O aluno estiver inadimplente junto a IES;

Art. 6º - Serão aceitas solicitações para a realização de exames de proficiência quando:

I - Não houver nenhum obste dos incisos I, II, III do artigo anterior; e

II - Quando a solicitação estiver instruída por requerimento próprio, preenchido e protocolado na Central de Atendimento Integrado EAD.

Art. 7º - A Instituição possui prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação na Central de Atendimento Integrado EAD, para análise e manifestação sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º - Havendo o deferimento pela realização do exame de proficiência, o aluno deverá proceder com o pagamento da taxa para realização do exame no período de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º - O valor da taxa do exame de Proficiência é o valor total da disciplina no semestre corrente.

§ 3º - Após o pagamento da taxa, a IES constituirá a banca examinadora, aplicará o exame ao requerente e divulgará o resultado de modo a concluir todo processo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa paga.

Art. 8º - O aluno que não comparecer na data prevista para a aplicação da avaliação deverá apresentar justificativa formal à Coordenação do Curso até 48 (quarenta e oito) horas após o horário marcado para o exame.

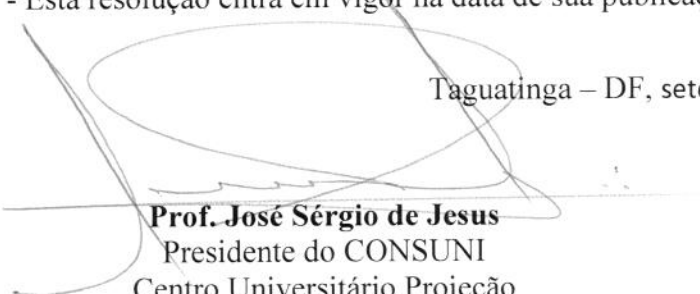
Parágrafo Único: A justificativa será apreciada pela Coordenação de Curso e Direção da Escola, que marcarão ou não nova data para aplicação da avaliação.

Art. 9º - Havendo discordância dos resultados, o aluno poderá solicitar revisão do processo em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado, sendo então o mesmo encaminhado ao Colegiado de Curso para análise e parecer final.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Escola e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taguatinga – DF, setembro de 2017.



Prof. José Sérgio de Jesus
Presidente do CONSUNI
Centro Universitário Projecção